

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE 003/2026

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE UROLOGIA/CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA ESPECIALIZADA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E OTORRINOLARINGOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CISA NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ E/OU UNIDADES INDICADAS PELO CONSÓRCIO. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, OU ENQUANTO HOUVER DEMANDA E PERMANECER VIGENTE O INSTRUMENTO QUE FUNDAMENTA A CONTRATAÇÃO, OBSERVADO O EDITAL E OS CONTRATOS DELE DECORRENTES.
----------------	--

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 24 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2027, permanecendo o cadastramento de novos interessados aberto durante toda a vigência.

Local:	Departamento de Licitações, situado na RUA DA SAUDADE S/N BAIRRO VILA SÃO JOSÉ – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT – CEP:78.670-000.
Responsável	Departamento de Licitações. Email: licitacisa@hotmail.com Telefone: (66) 98133-4536 Lídia Barbosa

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua Saudade, s/n, Vila São José, 78670-000, Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia – MT, através da Secretária Executiva do CISA, Senhora WEILA ALMEIDA FONSECA e Pelo Presidente do CISA Senhor: Dr. ACÁCIO ALVES SOUZA, torna público aos interessados, que O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, através do Departamento de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 47/2025, de 18 de setembro de 2025, realizará a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRE E PÓS OPERATÓRIO, SENDO MÉDICOS: 1) UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL; 2) UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL (PARA REALIZAR PLANTAO); 3) MÉDICO GINECOLOGISTA; 4) MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E 5) MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA, “FILA ZERO”. PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, demais legislação aplicável subsidiariamente e demais legislação aplicável, torna pública a realização de, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato e Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos igualmente o integram conforme Termo de Referência – ANEXO I.

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Os pedidos de credenciamento protocolados até o dia 31 de agosto de 2026 serão objeto da primeira sessão de análise e julgamento da documentação, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2026, às 10h00min.

Os pedidos protocolados após o dia 31 de agosto de 2026 serão igualmente recebidos e analisados pelo CISA, observada a ordem cronológica de protocolo e o prazo estabelecido neste Edital para análise da documentação, não havendo qualquer prejuízo, preferência ou tratamento diferenciado entre os interessados regularmente habilitados.

A habilitação do interessado dependerá do atendimento integral das condições previstas neste Edital, não sendo o simples protocolo do pedido suficiente para assegurar o credenciamento ou a convocação para prestação dos serviços.

Os interessados que forem considerados aptos e regularmente credenciados integrarão o cadastro de prestadores de serviços do CISA e poderão ser convocados para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

A inclusão de novos credenciados após a primeira sessão não prejudicará os direitos dos credenciados anteriormente habilitados, devendo a distribuição dos serviços observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, de forma a assegurar igualdade de condições entre todos os credenciados.

A Administração poderá realizar novas sessões de análise e habilitação dos pedidos recebidos posteriormente, em datas a serem definidas pelo CISA, enquanto permanecer vigente o presente Edital.

A primeira sessão de análise, designada para 04 de setembro de 2026, às 10h00min, terá como finalidade exclusivamente a análise dos pedidos e documentos apresentados dentro do prazo estabelecido para essa primeira rodada. A realização dessa sessão não encerrará o credenciamento, que permanecerá aberto para novos interessados durante toda a vigência deste Edital.

PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: 24 de agosto de 2026 à 24 de agosto de 2027 no horário: 13h:30min. às 17h:30min (horário de Brasília).

O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://cisa.mt.gov.br/> e também poderá ser solicitado através do e-mail licitacisa@hotmail.com no Departamento de Licitações, situado a Rua da Saudade, nº - vila São José, cidade de São Félix do Araguaia - MT, 13h30min as 17h30min (horário oficial de Brasília).

A ordem da análise da documentação de habilitação se dará pela ordem de protocolo do envelope na Sala de Licitações do CISA. O envelope deverá ser protocolado lacrado inviolável, sendo desconsiderados aqueles que não estejam conforme edital de convocação.

Serão aceitos solicitações e encaminhamentos dos documentos para credenciamento via e-mail licitacisa@hotmail.com. (assinaturas digitais). Toda documentação deverá estar conforme ditames do edital, para análise e efetivação do credenciamento.

Após o recebimento do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e divulgará o resultado pelos meios oficiais de publicidade adotados pelo CISA.

A qualquer tempo e mediante aviso prévio publicado pelos meios oficiais, o CISA poderá suspender ou encerrar o procedimento, quando presentes razões de interesse público e observadas as disposições legais aplicáveis, assegurados os direitos decorrentes dos contratos já celebrados.

4

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente termo, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: 1) UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL; 2) UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL (PARA REALIZAR PLANTAO); 3) MÉDICO GINECOLOGISTA; 4) MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E 5) MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA, OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, para atender os paciente dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sendo atendimento de consultas especializadas pré e pós operatório, e procedimentos cirúrgicos nas especialidades já mencionadas acima, com as características descritas no Termo de Referência;

1.1.1 Dos Serviços a serem prestados:

Item	Especialidade Médica	Regime de Atuação / Escopo
01	Médico Urologista/Cirurgião	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos de urologia e cirurgia geral, com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.
02	Médico Urologista e Cirurgião Geral.	Prestação de serviços médicos especializados Cirurgião Geral, para atender pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz . OBS. Pagamentos serão feitos por plantão realizados.
03	Médico Ginecologista/obstetra.	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos ginecológicos, com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.
04	Médico Ortopedista Especialista em Joelhos, quadril e ombros.	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos ortopédicos de joelho, quadril e ombros, com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.

05	Otorrinolaringologista.	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos em Otorrinolaringologista. com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.
----	-------------------------	--

2.2 PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS: UROLOGIA

ITEM	CÓD SUS	CÓD CENT	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUD	VALOR UNT
01	0301010072	24708	0004676 UF	Prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Cirurgião Geral consultas pré e pos operatorio	cons	1.000	120,00
02		24719	00015261 UF	Prestação de serviços médicos especializados Cirurgião Geral, para atender pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz . OBS. Pagamentos serão feitos por plantão realizados.	Plantão	10 dias	R\$ 1.500,00
03	0409010022	24720	326048-8 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTECTOMIA PARCIAL	UND	05	R\$ 3.571,35
04	0409010030	24721	326049-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTECTOMIA TOTAL	UND	05	R\$ 7.702,88
05	0409010049	24722	000903781 41 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1º TEMPO	UND	03	R\$ 7.702,84
06	0409010090	24723	326052-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTOSTOMIA	UND	05	R\$ 2.417,16
07	0409010065	24724	00025260 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA.	UND	100	R\$ 2.198,88
08	0409010146	24725	326527-7 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	UND	25	R\$ 1.611,40
09	0409010170	24726	00059003 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J.	UND	100	R\$ 874,72
10	0409010189	24727	00016663 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de LITOTRIPSIA.	UND	25	R\$ 2.216,00
11	0409010200	24728	324033-9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFRECTOMIA PARCIAL	UND	05	R\$ 4.821,48
12	0409010219	24729	324034-7 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFRECTOMIA TOTAL	UND	05	R\$ 4.889,72
13	0409010227	24730	324040-1 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROLITOTOMIA	UND	05	R\$ 4.686,88
14	0409010235	24731	324432-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	UND	05	R\$ 7.005,88
15	0409010294	24732	324232-3 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROSTOMIA PERCUTANIA	UND	05	R\$ 7.734,70

16	0409010308	24733	324235-8 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROURETERECTOMIA TOTAL	UND	05	R\$ 3.236,53
17	0409010316	24734	324236-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PIELOLITOTOMIA	UND	05	R\$ 3.194,98
18	0409010324	24735	324415-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PIELOPLASTIA	UND	03	R\$ 3.179,90
19	0409010367	24736	326077-1 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RESSECÇÃO DO CALO VESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	UND	15	R\$ 2.036,64
20	0409010383	24737	00031635 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	UND	10	R\$ 2.066,44
21	0409010391	24738	00061682 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RETIRADA DE PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL COM CATETER	UND	10	R\$ 2.478,64
22	0409010430	24739	00034418 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	UND	05	R\$ 1.490,16
23	0409010456	24740	326088-7 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-ENTÉRICA	UND	05	R\$ 3.536,43
24	0409010464	24741	326089-5 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	UND	05	R\$ 3.536,43
25	0409010472	24742	000903682 8 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETERAIS	UND	05	R\$ 3.036,28
26	0409010502	24743	00061697 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	UND	05	R\$ 2.989,33
27	0409010561	24744	325499-2 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETEROLITOTOMIA .	UND	05	R\$ 4.388,28
28	0409010596	24745	000903682 9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETEROLITRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	UND	100	R\$ 4.764,61
29	0409020133	24746	00025258 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETROPLASTIA AUTOGENA	UND	05	R\$ 1.878,20
30	0409020176	24747	326567-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETROTOMIA INTERNA.	UND	05	R\$ 1.279,68
31	0409030023	24748	00059241 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA.	UND	05	R\$ 4.006,84
32	0409030040	24749	326879-9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA.	UND	25	R\$ 8.158,78
33	0409040070	24750	329804-3 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO.	UND	10	R\$ 848,36
34	0409040096	24751	000903781 55 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA	UND	10	R\$ 903,44

				ESCROTAL.			
35	0409040126	24752	326904-3 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ORQUIDOPEXIA BILATERAL.	UND	03	R\$ 1.541,28
36	0409040134	24753	00025271 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ORQUIDOPEXIA UNILATERAL .	UND	03	R\$ 1.440,28
37	0409040169	24754	327618-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ORQUIECTOMIA UNILATERAL	UND	03	R\$ 1.400,52
38	0409040215	24755	00023781 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE.	UND	15	R\$ 1.027,88
39	0409040231	24756	000903781 56 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE.	UND	15	R\$ 1.030,24
40	0409050032	24757	329858-2 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	UND	03	R\$ 1.491,84
41	0409050040	24758	00061710 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	UND	03	R\$ 1.494,84
42	0409050075	24759	317767-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PLASTICA TOTAL O PENIS.	UND	01	R\$ 2.020,08
43	0201010410	24760	00010436 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL.	UND	25	R\$ 811,24
48	0409010499	24765	000903781 54 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	UND	100	R\$ 1.544,80

Médico Ginecologista/obstetra.

44	030101007 2	24761	00066212 UF	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia/ atendimento de consultas e cirurgias pré e pos operatorio.	cons	500	R\$ 120,00
45	040907005 0	24762	00024332 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR .	UND	48	R\$ 1.889,72
46	040907006 8	24763	309558-4 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de COLPOPLASTIA POSTERIOR	UND	10	R\$ 1.490,16
47	040907008 4	24764	309555-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de COLPOPLASTIA ANTERIOR	UND	05	R\$ 1.490,16

Médico Ortopedista Especialista em Joelhos, quadril e ombros.

49	0301010 072	24772	0004613 UF	Prestação de serviços médicos especializados em ORTOPEdia-CONSULTAS pré e pos operatorio	CONS	300	200,00
50	0408050 047	24773	00024761 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL) – OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$ 21.789,64

51	0408050 055	24774	314407-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO – OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$35.315,20
52	0408050 063	24775	00024768 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$22.490,72
53	0408050 160	24783	00024756 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$31.202,60
54	0408050 152	24776	00033727 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$2.315,56
55	0408050 179	24777	00033732 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$31.202,76
56	0408050 896	24778	00024759 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	15	R\$6.470,88
57	0408020 334	24779	00061689 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	15	R\$1.995,92
58	0408040 041	24780	00024574 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	20	R\$12.120,44
59	0408040 076	24781	00024776 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	05	R\$38.466,24
60	0408010 037	24782	0009037817 9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	15	R\$2.368,56

Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos em Otorrinolaringologista.

61	030101007 2	24766	0004675 UF	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologista. pré e pos operatório.	cons	500	R\$ 120,00
62	0404010016	24767	000459 2 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ADENOIDECTOMIA .	UND	75	R\$ 4.316,40

63	0404010024	24768	000237 70 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de AMIGDALECTOMIA	UND	75	R\$ 4.292,00
64	0404010121	24769	000572 16 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO .	UND	20	R\$ 1.434,32
65	0404010415	24770	309859- 1 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TURBINECTOMIA .	UND	75	R\$ 4.292,84
66	0404010482	24771	000572 18 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO.	UND	75	R\$ 3.959,36

1.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

2 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Foi elaborado pelo Setor Responsável, o Termo de Referência nº 11/2026, do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do EXERCÍCIO 2026, a seguir:

ÓRGÃO 01	CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
NATZA DA DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE:01	CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA
FICHA:	009 ID.29.

3.2. Nos Exercícios Orçamentários seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento do CISA, na Lei Orçamentária Anual a cargo da Secretária Executiva, ou no Plano de aplicação de Investimento anual.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pelo servidor

competente, admitida a apresentação eletrônica de documentos e assinaturas digitais quando legalmente válidas.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3. O Agente de Contratação ou a equipe responsável poderá solicitar original ou documento complementar sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou conteúdo.

4.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelos servidores do Departamento de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a entrega dos envelopes, desde que acompanhados dos originais.

4.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.3.1. Nos casos omissos, serão observados os prazos de validade constantes do documento ou aqueles admitidos pela legislação aplicável.

4.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Sociedades Cooperativas.

4.5. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

4.6. A entrega do envelope de documentos implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.6.1. Estar ciente das condições do edital;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe responsável.

4.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A distribuição dos serviços médicos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do CISA, **não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.**

5.1.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos pacientes.

5.1.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

5.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretária Executiva do CISA.

5.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

5.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

5.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

6 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

6.1.1 será aceito proposta com valores abaixo do termo de referência, porém não será aceito proposta com valores maior que o de referência.

6.2. A desistência do pedido de credenciamento poderá ocorrer enquanto não houver contratação, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

6.3. Não haverá julgamento competitivo de propostas, uma vez que o credenciamento pressupõe condições padronizadas e aceitação dos valores previamente definidos pelo CISA.

6.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

6.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

6.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

6.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

6.5. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11

7 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail licitacisa@hotmail.com, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da primeira sessão de análise.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 03 (três) dias úteis antes da data da primeira sessão de análise, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT (17 h00 horário de Brasília). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente. As impugnações poderão ser protocolizadas no setor de protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso.

7.4. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação licitacisa@hotmail.com, e sabido que deve – se observar o expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT (17 h00 horário de Brasília). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

7.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, estabelecida em nossa legislação.

7.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em penas nos termos da Lei 14133/2021.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

8.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - MT

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

C.N.P.J.: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

12

9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

9.1.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

9.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

9.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

9.1.2.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

9.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe

de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão de Contratação e/ou equipe responsável ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

9.2. DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURIDICA

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

9.2.4. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

9.2.5. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

9.3. – RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição Municipal e/ou Alvará de Licença);

9.3.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União;

9.3.4. Certidão da regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.3.6. Certidão Negativa com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

9.3.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.4. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.5. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.1). O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b). Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;

c). Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, acompanhado com a respectiva **certidão de regularidade**;

d.) **Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;**

9.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES – ANEXO IV:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do inciso I Art. 63 da Lei no 14.133;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

d) Declaração de Regime de tributação de ME/EPP;

e) Declaração de Responsabilidade;

f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º da Lei 14.133/21.

10 – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados individualmente pelo Agente de Contratação e/ou equipe responsável, mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições deste Edital.

10.1.1. Os pedidos apresentados após a primeira sessão de análise serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação, podendo ser solicitada correção ou complementação nos limites legais.

10.2. Constatado o atendimento das exigências, o interessado será declarado credenciado, observada a possibilidade de recurso prevista no item 11.

11 – RECURSOS

11.1. É assegurado aos interessados o direito de recurso contra os atos de habilitação ou inabilitação e demais atos recorríveis na forma da Lei nº 14.133/2021. 14

11.2. O recurso será interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

a) habilitação ou inabilitação do interessado;

b) demais hipóteses expressamente previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, observado o procedimento legal.

11.2.2. A interposição de recurso observará a forma e os efeitos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. O recurso contra habilitação ou inabilitação observará o efeito suspensivo quando previsto em lei.

11.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por quem não tenha legitimidade, ressalvadas as hipóteses legais.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de proteção de dados e sigilo legal.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente adotará as providências necessárias à continuidade do procedimento.

11.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá da existência de demanda, disponibilidade orçamentária e convocação segundo os critérios objetivos deste Edital.

11.8. O resultado dos recursos será divulgado pelos meios oficiais de publicidade adotados pelo CISA.

11.9. Eventuais manifestações abusivas ou fraudulentas serão apuradas na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Presidente do CISA de São Félix do Araguaia, Autoridade Superior deste CISA.

12.2. Concluída a análise e superada a fase recursal, o interessado declarado credenciado será formalmente comunicado para assinatura do Contrato, observados os prazos e condições deste Edital.

13 – DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo V**;

13.2. O Contrato terá **vigência de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

13.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da credenciada.

13.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

13.5. A critério da Administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, demanda dos serviços, mediante solicitação formal da credenciada e aceitação do CISA.

15

14 – DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria do CISA

14.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

14.3. A Execução deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

14.4. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, Caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

14.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos, quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

14.6. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Credenciada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis de um prestador de serviços.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISA poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

15.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.3.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da credenciada em assinar o instrumento contratual ou aceitar convocação para prestação dos serviços, quando regularmente convocada e sem motivo justificado, poderá ensejar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16

16 – DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.1.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, conforme segue:

16.2. DESCRENCIAMENTO:

16.2.1. PELA CISA:

16.2.2. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

16.2.3. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.2.4. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

16.2.5. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

16.2.6. em razão de caso fortuito ou força maior;

16.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

16.2.8. Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

16.3. PELA CREDENCIADA:

16.3.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.3.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do CISA.

16.3.3. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do CISA.

16.3.4. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

17.4. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

16.4.1. Advento do termo contratual;

16.4.2. Rescisão;

16.4.3. Anulação;

16.4.4. Falência ou extinção da empresa;

16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso (AMM), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

16.6. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

16.7. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.8. Além dos motivos previstos na Lei 14133/2021 para rescisão do contrato, a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

16.8.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

16.8.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

17

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA-MT;

17.5. O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, com exclusão de qualquer outro;

17.7. As decisões do Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso (AMM), e na página web do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA/>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

17.8. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site:

<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA/>, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

17.9. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso (AMM) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

ANEXO IV – DECLARAÇÕES :Declaração de Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de Requisitos Legais; Declaração de Enquadramento no regime de Tributação de ME/EPP; Declaração de Responsabilidade; Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;

Anexo V: Minuta do Contrato.

ANEXO VI ETP

18

São Félix do Araguaia – MT, 19 de agosto de 2026

WEILA ALMEIDA FONSECA
Secretaria Executiva
RESOL.01/2025

LÍDIA BARBOSA DE BRITO
Agente de Contratação
Portaria nº 47/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
REQUERENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA – MT.

01 - OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: 1) UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL; 2) UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL (PARA REALIZAR PLANTÃO); 3) MÉDICO GINECOLOGISTA; 4) MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E 5) MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA, OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, para atender os paciente dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sendo atendimento de consultas especializadas pré e pós operatório, e procedimentos cirúrgicos, com as características descritas no Termo de Referência;

19

02 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Item	Especialidade Médica	Regime de Atuação / Escopo
01	Médico Urologista/Cirurgião	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos de urologia e cirurgia geral, com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.
02	Médico Urologista e Cirurgião Geral.	Prestação de serviços médicos especializados Cirurgião Geral, para atender pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz . OBS. Pagamentos serão feitos por plantão realizados.
03	Médico Ginecologista/obstetra.	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos ginecológicos, com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.
04	Médico Ortopedista Especialista em Joelhos, quadril e ombros.	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos ortopédicos de joelho, quadril e ombros, com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.
05	Otorrinolaringologista.	Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos em Otorrinolaringologista. com duração de 01 (um) ano, Ou enquanto houver demanda.

2.2 PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS: UROLOGIA

ITEM	CÓD SUS	CÓD CENT	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUD	VALOR UNT
01	0301010072	24708	0004676 UF	Prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Cirurgião Geral consultas pré e pos operatorio	cons	1.000	120,00
02		24719	00015261 UF	Prestação de serviços médicos especializados Cirurgião Geral, para atender pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz . OBS. Pagamentos serão feitos por plantão realizados.	Plantão	10 dias	R\$ 1.500,00
03	0409010022	24720	326048-8 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTECTOMIA PARCIAL	UND	05	

							R\$ 3.571,35
04	0409010030	24721	326049-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTECTOMIA TOTAL	UND	05	R\$ 7.702,88
05	0409010049	24722	000903781 41 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1º TEMPO	UND	03	R\$ 7.702,84
06	0409010090	24723	326052-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTOSTOMIA	UND	05	R\$ 2.417,16
07	0409010065	24724	00025260 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA.	UND	100	R\$ 2.198,88
08	0409010146	24725	326527-7 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM Pelve RENAL	UND	25	R\$ 1.611,40
09	0409010170	24726	00059003 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J.	UND	100	R\$ 874,72
10	0409010189	24727	00016663 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de LITOTRIPSIA.	UND	25	R\$ 2.216,00
11	0409010200	24728	324033-9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFRECTOMIA PARCIAL	UND	05	R\$ 4.821,48
12	0409010219	24729	324034-7 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFRECTOMIA TOTAL	UND	05	R\$ 4.889,72
13	0409010227	24730	324040-1 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROLITOTOMIA	UND	05	R\$ 4.686,88
14	0409010235	24731	324432-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	UND	05	R\$ 7.005,88
15	0409010294	24732	324232-3 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	UND	05	R\$ 7.734,70
16	0409010308	24733	324235-8 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de NEFROURETERECTOMIA TOTAL	UND	05	R\$ 3.236,53
17	0409010316	24734	324236-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PIELOLITOTOMIA	UND	05	R\$ 3.194,98
18	0409010324	24735	324415-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PIELOPLASTIA	UND	03	R\$ 3.179,90
19	0409010367	24736	326077-1 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RESSECÇÃO DO CALO VESICAL / TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO	UND	15	R\$ 2.036,64
20	0409010383	24737	00031635 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	UND	10	R\$ 2.066,44
21	0409010391	24738	00061682 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RETIRADA DE PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	UND	10	R\$ 2.478,64
22	0409010430	24739	00034418 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE	UND	05	

				CISTOCELE			R\$ 1.490,16
23	0409010456	24740	326088-7 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTÉRICA	UND	05	R\$ 3.536,43
24	0409010464	24741	326089-5 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA VESICO-RETAL	UND	05	R\$ 3.536,43
25	0409010472	24742	000903682 8 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETERAIS	UND	05	R\$ 3.036,28
26	0409010502	24743	00061697 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	UND	05	R\$ 2.989,33
27	0409010561	24744	325499-2 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETEROLITOTOMIA .	UND	05	R\$ 4.388,28
28	0409010596	24745	000903682 9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETEROLITRIPSIA TRANSURETEROSCÓPOCA	UND	100	R\$ 4.764,61
29	0409020133	24746	00025258 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETROPLASTIA AUTOGENA	UND	05	R\$ 1.878,20
30	0409020176	24747	326567-6 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de URETROTOMIA INTERNA.	UND	05	R\$ 1.279,68
31	0409030023	24748	00059241 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA.	UND	05	R\$ 4.006,84
32	0409030040	24749	326879-9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA.	UND	25	R\$ 8.158,78
33	0409040070	24750	329804-3 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO.	UND	10	R\$ 848,36
34	0409040096	24751	000903781 55 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXPLORAÇÃO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL.	UND	10	R\$ 903,44
35	0409040126	24752	326904-3 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ORQUIDOPEXIA BILATERAL.	UND	03	R\$ 1.541,28
36	0409040134	24753	00025271 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ORQUIDOPEXIA UNILATERAL .	UND	03	R\$ 1.440,28
37	0409040169	24754	327618-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ORQUIECTOMIA UNILATERAL	UND	03	R\$ 1.400,52
38	0409040215	24755	00023781 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE.	UND	15	R\$ 1.027,88
39	0409040231	24756	000903781 56 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE.	UND	15	R\$ 1.030,24
40	0409050032	24757	329858-2 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CORREÇÃO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	UND	03	R\$ 1.491,84
41	0409050040		00061710 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de CORREÇÃO	UND	03	

		24758		DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)			R\$ 1.494,84
42	0409050075	24759	317767-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de PLASTICA TOTAL O PENIS.	UND	01	R\$ 2.020,08
43	0201010410	24760	00010436 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL.	UND	25	R\$ 811,24
48	0409010499	24765	000903781 54 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	UND	100	R\$ 1.544,80

Médico Ginecologista/obstetra.

44	030101007 2	24761	00066212 UF	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia/ atendimento de consultas e cirurgias pré e pos operatorio.	cons	500	R\$ 120,00
45	040907005 0	24762	00024332 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR .	UND	48	R\$ 1.889,72
46	040907006 8	24763	309558-4 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de COLPOPLASTIA POSTERIOR	UND	10	R\$ 1.490,16
47	040907008 4	24764	309555-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de COLPOPLASTIA ANTERIOR	UND	05	R\$ 1.490,16

Médico Ortopedista Especialista em Joelhos, quadril e ombros.

49	0301010 072	24772	0004613 UF	Prestação de serviços médicos especializados em ORTOPEDIA-CONSULTAS pré e pos operatorio	CONS	300	200,00
50	0408050 047	24773	00024761 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL) – OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$ 21.789,64
51	0408050 055	24774	314407-0 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO – OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$35.315,20
52	0408050 063	24775	00024768 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$22.490,72
53	0408050 160	24783	00024756 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$31.202,60
54	0408050 152	24776	00033727 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	30	R\$2.315,56
55	0408050 179	24777	00033732 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO	UND	30	R\$31.202,76

			UF	POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS			
56	0408050 896	24778	00024759 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	15	R\$6.470,88
57	0408020 334	24779	00061689 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	15	R\$1.995,92
58	0408040 041	24780	00024574 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	20	R\$12.120,44
59	0408040 076	24781	00024776 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	05	R\$38.466,24
60	0408010 037	24782	0009037817 9 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ARTROPLASTIA ESCÁPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL) - OPME E SERVIÇOS MÉDICOS	UND	15	R\$2.368,56

Consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos em Otorrinolaringologista.

61	030101007 2	24766	0004675 UF	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologista. pré e pos operatório.	cons	500	R\$ 120,00
62	0404010016	24767	000459 2 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de ADENOIDECTOMIA .	UND	75	R\$ 4.316,40
63	0404010024	24768	000237 70 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de AMIGDALECTOMIA	UND	75	R\$ 4.292,00
64	0404010121	24769	000572 16 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO .	UND	20	R\$ 1.434,32
65	0404010415	24770	309859- 1 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de TURBINECTOMIA .	UND	75	R\$ 4.292,84
66	0404010482	24771	000572 18 UF	Prestação de serviços médicos especializados na cirurgia de SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO.	UND	75	R\$ 3.959,36

2.2. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL N° 050/2023.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. As condições padronizadas da contratação e da execução dos serviços estão estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

03 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços médicos especializados em urologia/cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, ortopedia especializada em joelhos, quadril e ombros e otorrinolaringologia é necessária para ampliar a capacidade de atendimento do CISA e reduzir a demanda reprimida.

O CISA não dispõe, em quantidade suficiente, de estrutura, profissionais especializados e capacidade operacional para atender integralmente a demanda assistencial objeto deste credenciamento, razão pela qual se mostra necessária a contratação complementar de prestadores habilitados.

Diante desse cenário, a adoção do modelo de credenciamento de empresas especializadas se apresenta como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a ampliação da rede de atendimento, a escolha de múltiplos prestadores aptos, a redução de filas e o atendimento mais ágil e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o credenciamento garante maior transparência, legalidade e economicidade ao processo, permitindo que o município conte com profissionais e instituições qualificadas, ampliando a capacidade de resposta da gestão pública de saúde às necessidades da população. Portanto, justifica-se a contratação por credenciamento, de forma paralela e não excludente, visando ampliar a rede de prestadores, assegurar continuidade e resolutividade da assistência e atender ao Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA – “Fila Zero”.

24

04 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

05 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, com fulcro no Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normatização através do Decreto Municipal nº 064/2023, Art. nº 22.

5.2. O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- d) Habilitação;
- e) Assinatura do termo contratual;
- f) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

5.3. É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 — TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

- I. As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.
- II. A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.
- III. A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:
- a) Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
 - b) Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
 - c) Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
 - d) Regulamentação legal pela entidade político administrativa;

25

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

- 6.1. Considerando a solução apontada como viável no ETP, a descrição da solução como um todo, é que os itens relacionados no objeto, é a solução encontrada para manter de forma eficiente os serviços de saúde pública.
- 6.2. Como se trata de serviços para entrega parcelada, e o ciclo de execução precisam ser de no mínimo (doze) meses de validade, contados da data de emissão da autorização e fornecimento.

07 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

7.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2. Na presente contratação, não serão indicadas determinadas marcas e modelos, entretanto, as marcas devem ser compatíveis com os itens da licitação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.3. Neste certame, não será vedada a participação de marcas.

Da exigência de amostra

7.4. Dispensado.

Subcontratação

7.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

08 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Contratada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio da sua equipe no Hospital Municipal João Abreu Luz no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA-MT;

8.1.1. A execução dos serviços se dará no âmbito Hospital Municipal João Abreu Luz, a depender do objeto, cujos horários e dias para prestação deverão ser ajustados com o responsável indicado pela Municipalidade junto à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA de São Félix do Araguaia/MT, conforme as demandas e necessidades da Secretária Executiva;

8.2. A empresa contratada prestará os serviços no Hospital Municipal João Abreu Luz, na cidade de São Félix do Araguaia MT, em data e horário previamente agendado e acordada de no mínimo 06 dias. Os profissionais atenderão conforme andamento nos procedimentos, não havendo número mínimo e máximo de atendimentos.

8.3. Os Profissionais farão atendimentos compostos por consultas e exames com pacientes pré-agendados e realização das cirurgias diagnosticadas nas consultas.

8.4. A contratada deverá se deslocar da sua sede até o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA com sua equipe de profissionais para prestar os serviços pré-agendados conforme solicitação da Secretária Executiva do CISA, arcando com todas as despesas de deslocamento, fretes, hospedagens, alimentação e outras necessárias para o devido cumprimento da execução dos serviços;

8.5. Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal João Abreu Luz;

8.6. A contratada deverá atuar com Profissionais Médicos com especialidade comprovada na área de atuação;

8.7. Os Serviços serão executados conforme a tabela de exames e cirurgias agendadas, e deverá oferecer todo suporte técnico profissional, no momento da realização de cada exame e cirurgia indicados pela Secretária Executiva do CISA.

8.8. A contratada receberá conforme a execução das horas trabalhadas em conformidade com as solicitações da secretaria demandante.

8.9. A contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao atendimento do paciente no Hospital Municipal;

8.10. As despesas com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

8.11. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais (médico especialista), como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

8.12. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

8.13. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

8.14. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina competente, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização de profissionais aptos à execução dos serviços.

8.15. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

8.16. A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

8.17. DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E DOS ATOS MÉDICOS. O médico que efetivamente realizar o atendimento, consulta, avaliação, procedimento ou ato cirúrgico responderá pessoalmente, nos limites da legislação aplicável e de sua atuação profissional, pelos atos médicos que praticar ou indicar, observando a legislação sanitária, as normas técnicas e o Código de Ética Médica. A responsabilidade profissional será apurada, conforme o caso, quando caracterizados dolo, negligência, imprudência, imperícia ou outra conduta ilícita, sem prejuízo das responsabilidades civil, ética, administrativa e penal cabíveis.

8.18. A CONTRATADA responderá, na forma da legislação aplicável, pelos atos de seus empregados, prepostos e profissionais por ela disponibilizados, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e profissional do médico que praticar o ato. A fiscalização do CISA não exclui nem reduz essas responsabilidades.

8.19. A CONTRATADA deverá manter registros que permitam identificar o profissional responsável por cada atendimento, consulta, procedimento ou cirurgia, observados o sigilo profissional, a proteção de dados e as normas aplicáveis.

9.1. A distribuição dos serviços será realizada de forma objetiva, impessoal e não excludente, observada a demanda do CISA e a disponibilidade dos credenciados, sem garantia de quantitativo mínimo.

9.1.1. Para cada especialidade/item, a convocação observará sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, iniciando-se pelo credenciado com maior antiguidade no credenciamento e seguindo-se a ordem cronológica de credenciamento. Após a utilização de cada credenciado, será convocado o próximo.

9.1.2. O novo credenciado passará a integrar o rodízio no ciclo subsequente, sem prejuízo dos credenciados já inseridos no ciclo em andamento, salvo situação excepcional devidamente justificada.

9.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

9.3. A credenciada deverá confirmar a aceitação da demanda no prazo estabelecido na convocação. A ausência de resposta ou a recusa injustificada sujeitará a credenciada às medidas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

9.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

10.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

10.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

10.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

10.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

10.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

10.1.5. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de chamamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

10.1.10. Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.

10.1.11. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.

10.1.12. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os procedimentos, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.1.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

10.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.1.15. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

10.1.21. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.22. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.23. A contratada deverá obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos) em todos os atendimentos, devendo instalar/acessar através de Internet o mesmo, em seus respectivos estabelecimentos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, obriga-se a:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

11.1.2. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados;

11.1.3. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

11.1.4. Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa no valor e quantidade a ser contratada;

11.1.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

- 11.1.6.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.1.7.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 11.1.8.** Rejeitar os serviços após verificar a má qualidade na prestação do mesmo.
- 11.1.5.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 11.1.10.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 11.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 11.1.12.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.1.13.** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.1.14.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das normas da gestão hospitalar.
- 11.1.15.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 11.1.16.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 11.1.17.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA;
- 11.1.18.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada;
- 11.1.15.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP

- 12.** O Registro de Preço/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4.** Após a assinatura do Registro de Preço, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5.** A execução do Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro efetivo, devidamente nomeado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal acompanhará a execução do Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 66.246, de 2023);

12.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Registro de Preço/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 66.246, de 2023);

12.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Registro de Preço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 66.246, de 2023);

12.6.3. O fiscal informará a instância superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente a instância superior. (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.6.5. O fiscal comunicará a instância superior, em tempo hábil, o término do Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação.

12.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a instância superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.8. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Registro de Preço contendo todos os registros formais da execução no histórico, a exemplo do empenho, do registro de ocorrências, das prorrogações, elaborando relatório para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.8.1. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.8.2. A Prefeitura Municipal emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 66.246, de 2023).

12.8.3. A Prefeitura Municipal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 66.246, de 2023).

12.5. O fiscal elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 66.246, de 2023).

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento do Objeto

13.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretária Executiva do CISA.

13.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pela Secretário Responsável.

Liquidação

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Registro de Preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, (após repasse da SES) até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, (após repasse da SES, conforme PROGRAMA “FILA ZERO”) conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

13.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32

14 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA/PRESENCIAL, com adoção do critério de habilitação de todos os que atendam aos requisitos estabelecidos no edital ou chamamento.

Exigências de habilitação

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1571.

14.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Cadastro de Pessoas Físicas, dos sócios da empresa;

14.14. Apresentação de CPF e RG de todos os sócios da licitante;

14.14. Alvará de Localização e Funcionamento;

14.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

14.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto desta licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.143, de 2021, art. 65, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

14.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.24.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 135 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17 – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.2. Os valores registrados no contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

17.3. O contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação da contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7. O contrato será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições do contrato;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

35

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISA poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

18.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

18.3.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da credenciada em assinar o instrumento contratual ou aceitar convocação para prestação dos serviços, quando regularmente convocada e sem motivo justificado, poderá ensejar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Papel timbrado da empresa)

**ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	INSC. EST.:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
E-mail de Contato:		
CEP:	Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta:	Agência:
Nome do Representante Legal:		
Rg.:	CPF:	

37

2. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM E VALOR

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, adotado:

E comprometemos a prestar atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde autorizados pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	CÓDIGO CENT	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALO R UNT	VALOR GLOBAL

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados no Hospital Municipal João Abreu Luz, Administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, conforme determinado na ordem de serviços.

FORMA DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Mediante agendamento e autorização realizado pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA de São Félix do Araguaia. A empresa credenciada tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda

para os serviços credenciados conforme demanda da central de Regulação / Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

PRAZO DE ENTREGA: Com data de início autorizada pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO: Todas as empresas credenciadas deverão obrigatoriamente utilizar o Sistema de Informação da Saúde em todos os atendimentos, devendo alimentar o sistema na unidade de saúde do atendimento.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente, após a efetiva entrega da prestação dos serviços, até o último dia do mês, e ou quando repasse SES.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Papel timbrado da empresa)

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. DADOS BANCÁRIOS: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco:

Agência:

Conta:

1.2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP -Telefone Celular Fax - E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: Formação: Identidade: CPF:

Nome: Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE OFTOMOLOGIA....

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: o registro de preços para a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: 1) UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL; 2) UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL (PARA REALIZAR PLANTAO); 3) MÉDICO GINECOLOGISTA; 4) MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E 5) MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA, OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, para atender os paciente dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sendo atendimento de consultas especializadas pré e pós operatório, e procedimentos cirúrgicos, com as características descritas no Termo de Referência.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de participação no INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N. _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de credenciamento por inexigibilidade Nº 003/2026, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

41

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, que a empresa tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviços de qualidade e nos prazos e locais estabelecidos, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO OU MEMBRO DE COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de credenciamento por inexigibilidade Nº 003/2026, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal. Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Assinatura

(Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Estas declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO: 1) UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL; 2) UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL (PARA REALIZAR PLANTAO); 3) MÉDICO GINECOLOGISTA; 4) MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E 5) MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA E A EMPRESA

42

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua da Saudade S/N Bairro Vila São José, CEP 78670-000, São Félix do Araguaia São Félix do Araguaia - MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente do CISA **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, portador do RG nº **XXXXX-XX/SSP-XX** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ nº _____, Inscrição estadual nº _____, sito a _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal o Sr(a). _____, portador(a) da RG nº _____/SSP-_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 011/2026, realizado por Inexigibilidade nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 14.133/2021, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Presidente do CISA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: 1) UROLOGISTA E CIRURGIÃO GERAL; 2) UROLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL (PARA REALIZAR PLANTAO); 3) MÉDICO GINECOLOGISTA; 4) MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM JOELHOS, QUADRIL E OMBROS E 5) MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 181/2026/SPCA, OS ATENDIMENTOS SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, para atender os paciente dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, sendo atendimento de consultas especializadas pré e pós operatório, e procedimentos cirúrgicos, com as características descritas no Termo de Referência.

2.2. Os serviços que deverão ser prestados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte do presente processo de

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Clausula abaixo:

ITEM	CÓDIGO CENT	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL

2.3. O Valor total da contratação é de R\$ _____
(_____)

2.4. O cronograma de Atendimento será distribuído o Total Pelo Período De 12 Meses.

43

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

3.1. A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretária Executiva do CISA.

3.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretário Responsável.

Liquidação

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Registro de Preço;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

44

Prazo de pagamento

3.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 33, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. Os valores registrados no contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 4.4.1.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação da contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7.** O contrato será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a)** Descumprir as condições do contrato;
 - b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 5.2.** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

- 6.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- 6.2.** Incumbirá o CISA de São Félix do Araguaia providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A Contratada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio da sua equipe no Hospital Municipal João Abreu Luz no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA-MT;
- 7.1.1.** A execução dos serviços se dará no âmbito Hospital Municipal João Abreu Luz, a depender do objeto, cujos horários e dias para prestação deverão ser ajustados com o responsável indicado pela Municipalidade junto à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA de São Félix do Araguaia/MT, conforme as demandas e necessidades da Secretaria Executiva do CISA;
- 7.2.** A empresa contratada prestará os serviços no Hospital Municipal João Abreu Luz, na cidade de São Félix do Araguaia MT, em data e horário previamente agendado e acordada de no

mínimo 06 dias, cada etapa. Os profissionais atenderão conforme andamento nos procedimentos, não havendo número mínimo e máximo de atendimentos.

7.3. Os Profissionais farão atendimentos compostos por consultas e exames com pacientes pré-agendados e realização das cirurgias diagnosticadas nas consultas.

7.4. A contratada deverá se deslocar da sua sede até o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA com sua equipe de profissionais para prestar os serviços pré-agendados conforme solicitação da Secretária Executiva do CISA, arcando com todas as despesas de deslocamento, fretes, hospedagens, alimentação e outras necessárias para o devido cumprimento da execução dos serviços;

7.5. Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal João Abreu Luz;

7.6. A contratada deverá atuar com Profissionais Médicos com especialidade comprovada na área de atuação;

7.7. Os Serviços serão executados conforme a tabela de exames e cirurgias agendadas, e deverá oferecer todo suporte técnico profissional, no momento da realização de cada exame e cirurgia indicados pela Secretária Executiva do CISA.

7.8. A contratada receberá conforme a execução das horas trabalhadas em conformidade com as solicitações da secretaria demandante.

7.9. A contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao atendimento do paciente no Hospital Municipal;

7.10. As despesas com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

7.11. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais (médico especialista), como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

7.12. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

7.13. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

7.14. Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

7.15. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

7.16. A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, obriga-se a:

8.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.1.2. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados;

8.1.3. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

8.1.4. Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa no valor e quantidade a ser contratada;

8.1.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.1.6. Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.1.7. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

- 8.1.8.** Rejeitar os serviços após verificar a má qualidade na prestação do mesmo.
- 8.1.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.8.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 8.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 8.1.12.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.13.** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.14.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das normas da gestão hospitalar.
- 8.1.15.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.1.16.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.1.17.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA;
- 8.1.18.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada;
- 8.1.19.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 9.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.2.** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 9.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.1.4-A.** O médico responsável pelo ato assistencial responderá pessoalmente pelos atos médicos que praticar ou indicar, nos limites de sua atuação profissional e da legislação aplicável, quando caracterizados dolo, negligência, imprudência, imperícia ou outra conduta ilícita, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos atos de seus empregados, prepostos e profissionais disponibilizados.

9.1.4-B. A CONTRATADA deverá assegurar que somente profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para a especialidade executem os serviços, mantendo a documentação comprobatória atualizada.

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

9.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

9.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

9.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de chamamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9.1.10. Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.

9.1.11. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.

9.1.12. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os procedimentos, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

9.1.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.15. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.1.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

9.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.1.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.1.21. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.22. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.23. A contratada deverá obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos) em todos os atendimentos, devendo instalar/acessar através de Internet o mesmo, em seus respectivos estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, LOA 2026.

ÓRGÃO 01	CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
NATZA DA DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE:01	CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA
FICHA:	009 ID.29.

10.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Resolução, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

11.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

11.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

11.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

11.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

11.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

11.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

11.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo e nas condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da credenciada em assinar o instrumento contratual ou aceitar convocação para prestação dos serviços, quando regularmente convocada e sem motivo justificado, poderá ensejar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT.

15.2. Deu origem a este contrato, a licitação na procedimento de credenciamento por inexigibilidade Nº 003/2026, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT ____ de ____ de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE DO CISA
CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____
ASSINATURA: _____

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 19 de agosto de 2026.

MARCIO CASTILHO DE MORAES
OAB-MT 24310-A
ASSESSOR JURÍDICO DO CISA – MT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Urologia/Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia especializada em Joelhos, Quadril e Ombros e Otorrinolaringologia, compreendendo consultas, atendimentos ambulatoriais, avaliações pré e pós-operatórias, plantões e procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz e/ou unidades indicadas pelo Consórcio, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA – “Fila Zero”.

52

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Entidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Processo: Processo de Licitação nº 011/2026.

Procedimento: Chamamento Público nº 002/2026.

Fundamento da contratação: Inexigibilidade nº 003/2026, mediante credenciamento.

Unidade demandante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

Local de execução: Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, em São Félix do Araguaia/MT, e/ou unidades indicadas pelo CISA, conforme necessidade assistencial.

Prazo estimado: Até 12 (doze) meses, contados da assinatura dos respectivos contratos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA necessita ampliar e complementar a oferta de serviços médicos especializados destinados aos pacientes dos municípios consorciados.

A necessidade decorre da existência de demanda assistencial nas especialidades de Urologia/Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia especializada em Joelhos, Quadril e Ombros e Otorrinolaringologia, especialmente para realização de consultas especializadas, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos.

Conforme consta do procedimento administrativo, o CISA não dispõe, em quantidade suficiente, de estrutura, profissionais especializados e capacidade operacional para atender integralmente a demanda assistencial objeto desta contratação, sendo necessária a complementação mediante contratação de prestadores especializados.

A contratação também está vinculada ao atendimento do **Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA – “Fila Zero”**, destinado à ampliação e complementação da assistência aos pacientes referenciados pelo CISA.

A ausência de profissionais e serviços especializados suficientes pode ocasionar aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera dos pacientes, atraso na realização de

consultas, avaliações e procedimentos cirúrgicos e comprometimento da continuidade e resolutividade da assistência.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresas especializadas, devidamente habilitadas e aptas a prestar os serviços médicos previstos no Termo de Referência.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está relacionada às ações de manutenção e ampliação da assistência à saúde dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

A despesa decorrente da contratação encontra previsão orçamentária para o exercício de 2026, conforme indicado no Edital:

Órgão: 01 – CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Consórcio Intermunicipal.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: 01 – CISA Cons. Inter. Saúde Araguaia.

Ficha: 009.

As despesas dos exercícios seguintes correrão por conta dos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos do CISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade administrativa, os prestadores deverão cumprir os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e respectivo contrato.

Entre os principais requisitos estão:

- a) ser pessoa jurídica com finalidade compatível com a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento;
- b) possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- c) apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços;
- d) possuir profissionais médicos devidamente habilitados;
- e) apresentar registro profissional e comprovação da especialidade dos médicos que prestarão os serviços;
- f) apresentar inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina e respectivas certidões de regularidade;
- g) apresentar documentação profissional exigida no Edital;
- h) possuir condições técnicas e operacionais para executar os serviços;
- i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- j) cumprir integralmente as normas sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços;
- k) prestar os serviços conforme os encaminhamentos e autorizações do CISA;

- l) não cobrar qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços objeto do credenciamento;
- m) observar as condições, valores, procedimentos e quantitativos estabelecidos pelo CISA;
- n) cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

O Edital exige, inclusive, comprovação de aptidão para serviços similares, registro de graduação em Medicina, certificado da especialidade, inscrição no CRM e certidão de regularidade dos profissionais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estabelecidas de acordo com a demanda assistencial estimada pelo CISA e estão detalhadas no Termo de Referência nº 11/2026 e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

A contratação contempla cinco grupos principais de serviços:

5.1. Urologia/Cirurgia Geral

Compreende consultas especializadas, avaliações pré e pós-operatórias, plantões de Cirurgia Geral e procedimentos cirúrgicos urológicos.

Entre os procedimentos previstos estão, entre outros:

- Cistectomia parcial;
- Cistectomia total;
- Cistostomia;
- Cistolitotomia;
- Extração endoscópica de cálculo;
- Instalação endoscópica de cateter duplo J;
- Litotripsia;
- Nefrectomia parcial e total;
- Nefrolitotomia;
- Nefrostomia;
- Nefroureterectomia;
- Pielolitotomia;
- Pieloplastia;
- Ressecção de tumor vesical;
- Ureterolitotomia;
- Ureterolitotripsia;
- Uretroplastia;
- Uretrotomia interna;
- Prostatectomia;
- Ressecção endoscópica de próstata;
- Tratamentos cirúrgicos urológicos diversos.

O edital prevê, por exemplo, **1.000 consultas especializadas de Urologia/Cirurgia Geral**, além de plantões e procedimentos cirúrgicos com quantitativos individualizados.

5.2. Ginecologia/Obstetrícia

Compreende consultas especializadas, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos ginecológicos.

O edital prevê **500 consultas especializadas**, além de procedimentos como colpoperineoplastia e colpoplastias, com quantitativos individualizados.

5.3. Ortopedia Especializada

Compreende consultas e procedimentos cirúrgicos especializados de joelho, quadril e ombros.

Está prevista a realização de **300 consultas especializadas**, além de procedimentos como:

- Artroplastia de joelho;
- Artroplastia total de joelho;
- Revisão/reconstrução de joelho;
- Reconstrução ligamentar;
- Tratamento cirúrgico de lesões do joelho;
- Artroplastia de quadril;
- Revisão/reconstrução de quadril;
- Artroplastia escápulo-umeral.

Os quantitativos de cada procedimento estão discriminados no Termo de Referência/Edital.

5.4. Otorrinolaringologia

Compreende consultas especializadas, avaliações pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos.

Está prevista a realização de **500 consultas**, além de procedimentos como:

- Adenoidectomia;
- Amigdalectomia;
- Exérese de tumor de vias aéreas superiores, face e pescoço;
- Turbinectomia;
- Septoplastia para correção de desvio.

Os quantitativos encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

5.5. Quantitativo global

Os quantitativos detalhados de cada procedimento deverão ser considerados conforme a tabela integrante do Termo de Referência nº 11/2026, que constitui documento de referência do presente processo.

A Administração não assume obrigação de utilizar integralmente os quantitativos estimados, ficando a efetiva execução condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária, necessidade assistencial e convocação da credenciada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza especializada dos serviços médicos pretendidos e a necessidade de garantir atendimento contínuo aos pacientes do CISA, foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

Foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução exclusivamente por profissionais do quadro próprio

Esta alternativa não se mostra suficiente para atender à demanda, considerando que o CISA não dispõe, em quantidade suficiente, de profissionais especializados e capacidade operacional para execução integral dos serviços pretendidos.

Alternativa 2 – Contratação de empresa única para execução integral dos serviços

Esta alternativa poderia restringir a participação de prestadores especializados e reduzir a capacidade de atendimento em diferentes especialidades.

Alternativa 3 – Contratação mediante credenciamento de múltiplos prestadores

Esta alternativa permite ampliar o número de prestadores aptos, possibilitando atendimento conforme a demanda existente, sem exclusividade de um único fornecedor.

O credenciamento permite que os interessados que cumprirem as condições estabelecidas sejam habilitados, permanecendo aberta a possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência do procedimento.

O próprio Edital estabelece que o credenciamento ocorrerá de forma paralela e não excludente e que os credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração e critérios objetivos de distribuição da demanda.

Diante das características do objeto, a alternativa do credenciamento mostra-se a mais adequada às necessidades do CISA.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A escolha do credenciamento decorre da necessidade de ampliar a rede de prestadores médicos especializados e assegurar maior capacidade de resposta às demandas assistenciais.

O modelo permite o cadastramento de diversos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando que a Administração disponha de maior número de profissionais e empresas habilitadas para execução dos serviços.

A distribuição da demanda será realizada de acordo com critérios previamente estabelecidos no Edital, observando a ordem de disponibilidade e a necessidade de atendimento dos pacientes.

O Edital estabelece, ainda, que não haverá julgamento competitivo de propostas, pois o credenciamento pressupõe condições padronizadas e aceitação dos valores previamente definidos pelo CISA.

Assim, o credenciamento mostra-se adequado para assegurar:

- ampliação da rede de prestadores;
- maior disponibilidade de especialistas;
- continuidade dos serviços;
- redução da demanda reprimida;
- atendimento mais célere aos pacientes;
- possibilidade de ingresso de novos prestadores;
- padronização dos valores;
- maior eficiência administrativa;
- atendimento ao Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA – “Fila Zero”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas áreas de:

1. Urologia e Cirurgia Geral;
2. Urologia/Cirurgia Geral para realização de plantões;
3. Ginecologia/Obstetrícia;
4. Ortopedia especializada em joelhos, quadril e ombros;
5. Otorrinolaringologia.

Os serviços compreenderão consultas especializadas, avaliações pré e pós-operatórias, plantões e procedimentos cirúrgicos, conforme demanda e encaminhamento do CISA.

Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz e/ou nas unidades indicadas pelo CISA.

A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, mediante habilitação dos interessados que cumprirem integralmente as exigências estabelecidas no procedimento.

Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, respeitados os valores e condições estabelecidos pelo CISA.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários utilizados para a contratação estão estabelecidos na tabela de procedimentos integrante do Edital e do Termo de Referência nº 11/2026.

Como exemplos dos valores de referência constantes do procedimento:

- Consulta especializada em Urologia/Cirurgia Geral: **R\$ 120,00;**
- Plantão Médico Cirurgião Geral: **R\$ 1.500,00;**
- Consulta especializada em Ginecologia/Obstetrícia: **R\$ 120,00;**
- Consulta especializada em Ortopedia: **R\$ 200,00;**
- Consulta especializada em Otorrinolaringologia: **R\$ 120,00.**

Os demais procedimentos possuem valores unitários específicos, conforme tabela integrante do Edital.

O valor efetivamente contratado dependerá da quantidade de serviços efetivamente solicitados, autorizados e executados durante a vigência dos contratos, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

Os valores estabelecidos pelo CISA deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo custos operacionais, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto contempla diferentes especialidades médicas e diversos procedimentos, o parcelamento por especialidade e/ou procedimento mostra-se adequado.

O parcelamento permite a participação de empresas especializadas em determinadas áreas, ampliando a competitividade no credenciamento e possibilitando maior número de prestadores habilitados.

Não se mostra adequada a exigência de que uma única empresa seja responsável por todas as especialidades, pois isso poderia restringir a participação de prestadores especializados em apenas uma determinada área.

Dessa forma, o objeto deverá ser executado conforme os grupos, especialidades e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) ampliar a oferta de consultas médicas especializadas;
- b) reduzir a demanda reprimida nas especialidades contempladas;
- c) reduzir o tempo de espera dos pacientes;
- d) ampliar a realização de procedimentos cirúrgicos;
- e) garantir avaliações pré e pós-operatórias;
- f) assegurar disponibilidade de profissionais especializados;
- g) ampliar a capacidade operacional do CISA;
- h) proporcionar maior resolutividade à assistência prestada aos pacientes dos municípios consorciados;
- i) atender às demandas vinculadas ao Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA – “Fila Zero”;
- j) garantir continuidade da assistência especializada;
- k) proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização das contratações deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) conclusão da instrução do processo administrativo;
- b) análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- c) elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- d) verificação da disponibilidade orçamentária;
- e) publicação do Edital de Chamamento Público;
- f) recebimento dos pedidos de credenciamento;
- g) análise da documentação de habilitação;
- h) verificação da qualificação técnica dos profissionais;
- i) julgamento dos pedidos de credenciamento;
- j) observância dos recursos eventualmente apresentados;
- k) homologação do procedimento pela autoridade competente;

- l) convocação dos credenciados;
- m) formalização dos respectivos contratos;
- n) designação do fiscal do contrato;
- o) acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução dos serviços médicos objeto deste ETP possui relação direta com a estrutura assistencial disponibilizada pelo Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz e/ou demais unidades indicadas pelo CISA.

Os serviços médicos deverão ser executados de forma integrada à rede de assistência à saúde, respeitando os fluxos de encaminhamento, regulação, autorização e acompanhamento estabelecidos pelo CISA.

A execução dos procedimentos poderá depender da disponibilização de estrutura hospitalar, equipamentos, insumos, medicamentos e demais condições necessárias à assistência, conforme a natureza de cada procedimento e as responsabilidades definidas no Termo de Referência e contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de contratação de serviços médicos e hospitalares, poderão existir impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de serviços de saúde.

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto:

- a) ao gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde;
- b) à segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos;
- c) ao descarte de materiais perfurocortantes;
- d) ao descarte adequado de materiais contaminados;
- e) à utilização racional de materiais e insumos;
- f) às normas de biossegurança;
- g) às regras sanitárias aplicáveis ao estabelecimento onde os serviços forem executados.

As empresas contratadas deverão cumprir as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade profissional e à execução dos serviços.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade, das alternativas existentes, das características dos serviços, das quantidades estimadas, dos requisitos técnicos e da forma de execução, conclui-se que a contratação é necessária e viável.

A solução mediante credenciamento mostra-se adequada porque permite ao CISA ampliar sua rede de prestadores médicos especializados, sem depender exclusivamente de um único prestador, possibilitando o atendimento da demanda de acordo com a necessidade efetivamente existente.

O modelo também permite o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas no Edital, garantindo ampliação contínua da rede de prestadores.

A contratação apresenta-se especialmente relevante para a redução da demanda reprimida e para o cumprimento das ações vinculadas ao Termo de Compromisso nº 181/2026/SPCA – “Fila Zero”.

Diante disso, **DECLARA-SE VIÁVEL a contratação**, mediante credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços médicos descritos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência nº 11/2026.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e deverá ser analisado em conjunto com os demais documentos do processo administrativo.

A contratação deverá observar, especialmente:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;
- **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à fase preparatória e aos estudos técnicos;
- **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à inexigibilidade;
- **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto ao credenciamento;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável;
- normas do Ministério da Saúde aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde;
- demais normas sanitárias, profissionais e administrativas pertinentes.

O próprio procedimento do CISA fundamenta o credenciamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e menciona a regulamentação aplicável à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

17. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos nas áreas de Urologia/Cirurgia Geral, Urologia/Cirurgia Geral (plantão), Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia especializada em Joelhos, Quadril e Ombros e Otorrinolaringologia é necessária para atender às necessidades assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a demanda reprimida, proporcionar maior celeridade na realização de consultas e procedimentos e garantir atendimento especializado aos pacientes dos municípios consorciados.

A adoção do **credenciamento, de forma paralela e não excludente**, mostra-se adequada às características do objeto, permitindo a participação de múltiplos prestadores devidamente habilitados e a distribuição dos serviços de acordo com a demanda e os critérios objetivos estabelecidos pelo CISA.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e orçamentários analisados, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, devendo o procedimento prosseguir para as demais fases da instrução processual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

São Félix do Araguaia – MT, 14 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
WEILA ALMEIDA FONSECA
Secretaria Executiva do CISA
Resolução 001/2025

ACÁCIO ALVES SOUZA
AUTORIDADE COMPETENTE
PRESIDENTE DO CISA
Ciente